Lei nº 1295/77

FICA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A CELEBRAR CONVÊNIO COM A COMUNIDADE ASSISTENCIAL SINDICAL DESTA CIDADE.

O povo de Divinópolis, por seus representantes legais, decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Comunidade Assistencial Sindical desta cidade, para assistência medica, odontológica e oftalmológica a todos os servidores da municipalidade sejam estatutários, contratados ou em comissão, inclusive os inativos - e seus dependentes.

Art. 2º Para atender as despesas desse convênio serão utilizados recursos do orçamento, abrindo-se créditos suplementares se necessário.

Parágrafo único. Nos exercícios vindouros, enquanto perdurar o convênio, a Prefeitura destinará no orçamento os meios indispensáveis para a sua vigência.

Art. 3º O Poder Executivo fiscalizará o fiel cumprimento das obrigações da comunidade assistencial sindical, podendo denunciar o convênio quando deixe ele de atender as finalidades propostas.

Divinópolis, em 11 de julho de 1977.

Assina: Fábio Botelho Notini - Prefeito Municipal

Publicação: jornal participação - nº 03 de 01/08/1977